



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2466 /2021.

Dispõe sobre a alteração do limite de suplementação no orçamento vigente e dá outras providências.

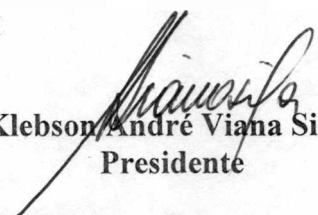
A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprovou e eu, Prefeito do Município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

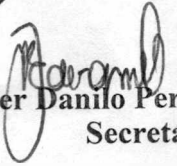
Art. 1.º Fica o percentual de suplementação que consta na alínea “b” do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.447, de 15 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa para exercício 2021 e dá outras providências, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 2.º Para fazer face à alteração do limite de suplementação, como fonte de recursos, utilizar-se-á o previsto nas alíneas “c”, “d”, “e”, e “f” do art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.447, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 28 de junho de 2021.



Klebson André Viana Silva
Presidente


Éder Danilo Pereira da Silva
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.466/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 13 de Julho de 2021.



ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora